



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 340, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**Estabelece o Regimento da Comissão
Institucional de Formação dos Profissionais da
Educação Básica da Universidade Federal Do
Pampa (CIFOR-UNIPAMPA)**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.012730/2021-63,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Institucional de Formação dos Profissionais da educação básica, doravante denominada CIFOR-UNIPAMPA, em atendimento ao art. 10 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 267, de 2 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A CIFOR-UNIPAMPA é um órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), de natureza normativa, consultiva e propositiva e tem como finalidade prover a Universidade de subsídios no que diz respeito à Política Institucional de Formação de Profissionais para a educação básica e sobre as ações de formação de profissionais para a educação básica na UNIPAMPA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da composição

Art. 3º A CIFOR-UNIPAMPA terá as seguintes representações, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente :

- I - Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II - Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);
- III - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI);
- IV - Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC);
- V - coordenador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- VI - coordenador do Programa Residência Pedagógica;
- VII - coordenador do Programa Institucional Conexões Universidade- escola;
- VIII - coordenador institucional da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- IX - docente por campus, representante das licenciaturas;
- X - rede pública estadual de educação básica;
- XI - rede pública municipal de educação básica;
- XII - Assessoria de Diversidade, Ações Afirmativas e Inclusão (ADAFI);
- XIII - Comissão de Infraestrutura Administrativa.

Art. 4º A CIFOR-UNIPAMPA terá a seguinte organização: coordenador, vice-coordenador, secretaria e plenária.

§ 1º São indicáveis para os cargos de coordenador e vice-coordenador apenas servidores da UNIPAMPA.

§ 2º Será feita consulta à plenária para as funções de coordenador e vice-coordenador.

§ 3º Não havendo interessados nas funções supracitadas, caberá ao pró-reitor de graduação fazer a(s) indicação(ões).

§ 4º As atividades de secretaria serão realizadas pela Comissão de Infraestrutura Administrativa.

Seção II

Do processo de escolha

Art. 5º Os representantes, membro titular e suplente:

- I - da PROGRAD, PROEXT, PROPPI e PRAEC serão indicados pelos respectivos pró-reitores;
- II - da ADAFI serão indicados pelo respectivo coordenador do setor;
- III - dos programas PIBID, Residência Pedagógica, UAB e Programa Institucional Conexões Universidade-escola serão os coordenadores dos respectivos programas, membros titulares, devendo indicar um suplente para cada programa;
- IV - dos campi que possuem curso de licenciatura, serão docentes representantes das licenciaturas, indicados pelo respectivo Conselho de Campus;
- V - da rede pública estadual de educação básica serão indicados pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) entre os representantes das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) da região de abrangência da UNIPAMPA;
- VI - da rede pública municipal de educação básica serão indicados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do RS (UNDIME-RS) entre os representantes das secretarias municipais que integram a região de abrangência da UNIPAMPA;

VII - da Comissão de Infraestrutura Administrativa serão indicados pela PROGRAD.

§ 1º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita pelo reitor da UNIPAMPA através de portaria.

§ 2º A Comissão de Infraestrutura Administrativa, instituída inicialmente pela Portaria Institucional no 272, de 20 de março de 2018 e suas atualizações, atende a alínea “b”, do inciso III, do art. 1o da Portaria CAPES no 158, de 10 de agosto de 2017, e tem com competência apoiar a implementação das decisões do colegiado e a realização das atividades de gestão e execução de recursos e bolsas.

Seção III

Do mandato dos representantes da CIFOR-UNIPAMPA

Art. 6º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Seção IV

Das competências da CIFOR-UNIPAMPA

Art. 7º Compete à CIFOR-UNIPAMPA:

I - apresentar um plano de ação com metas para o biênio;

II - contribuir para a formulação e reformulação da política institucional de formação de profissionais para a educação básica da UNIPAMPA;

III - acompanhar, coordenar e avaliar a implantação e o cumprimento da política institucional de formação de profissionais para a educação básica;

IV - contribuir para a melhoria da formação dos profissionais da educação básica, tanto em cursos de licenciatura como de formação continuada, além de programas, projetos e ações da Universidade para esse fim;

V - ampliar o espaço institucional de discussão, estudo e pesquisa sobre a formação de profissionais para a educação básica;

VI - prestar assessoria a instâncias institucionais no que se refere à colaboração para planejamento, desenvolvimento e avaliação tanto dos cursos de licenciatura como da formação continuada, além dos programas, projetos e ações da Universidade para formação de profissionais para educação básica;

VII - fortalecer as relações entre a UNIPAMPA e as redes públicas de educação básica;

VIII - propor e potencializar ações que objetivem a integração entre os cursos de licenciatura bem como da formação continuada, além de programas, projetos e ações da Universidade para a formação de professores para a educação básica;

IX - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implementação e o desenvolvimento dos programas institucionais, além de coordenar o monitoramento desses dados;

X - fortalecer a integração entre a graduação e a pós-graduação na formação de profissionais da educação básica na UNIPAMPA;

XI - dar publicidade a ações e programas relacionados à formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica no âmbito da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O exercício das competências descritas no art. 7º será registrado através da emissão de pareceres, relatórios e outros documentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CIFOR

Art. 8º A CIFOR-UNIPAMPA será reunida conforme calendário aprovado entre seus membros, sendo, no mínimo, uma reunião ordinária por mês, ou extraordinariamente, em função das demandas apresentadas à comissão.

Art. 9º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador e auxiliadas pelo vice-coordenador.

Art. 10. As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros em exercício.

Parágrafo único. A notificação das reuniões aos membros será feita por e-mail, com antecedência, acompanhando a convocação e pauta, respeitando o calendário.

Art. 11. A frequência às reuniões da CIFOR-UNIPAMPA, estabelecida no Calendário, é obrigatória.

§ 1º Observando o disposto na Lei no 8.112/90, o não comparecimento deve ser justificado por e-mail ao coordenador e ao vice-coordenador da comissão, até 48h antes do início de cada reunião.

§ 2º O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião deverá notificar o suplente para que o substitua.

§ 3º A não representação sem justificativa em duas reuniões no semestre implicará notificação formal ao membro titular e seu superior.

Art. 12. A CIFOR-UNIPAMPA poderá convidar pesquisadores/professores/dirigentes e/ou outros para fins de assessoramento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O coordenador tem como atribuições:

I - representar oficialmente a CIFOR-UNIPAMPA, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros;

II - convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões, fazendo constar das pautas as sugestões dos membros, encaminhando a quem de direito os resultados das análises e ponderações feitas pela comissão em consonância com suas atribuições;

III - centralizar e divulgar as informações pertinentes à CIFOR-UNIPAMPA para todos os seus membros;

IV - acompanhar ações e assuntos de interesse da comissão junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;

V - executar e fazer executar as determinações da comissão;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste regimento;

VII - solicitar o suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades da comissão nas pró-reitorias nela representadas;

VIII - delegar as funções e acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva;

IX - estabelecer interlocução com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Rio Grande do Sul (Fepad/RS) a respeito dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;

X - compor grupos de trabalho (GTs) com membros internos ou externos à comissão;

XI - propor alterações neste regimento interno;

XII - promover encaminhamentos ad referendum do pleno nos casos de urgência, submetendo-os à homologação da comissão na reunião subsequente;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela comissão e resolver casos omissos na sua esfera de competência;

XIV - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

XV - publicar, ao final do mandato, as atividades desenvolvidas no biênio, integrando o relatório anual de gestão.

Parágrafo único. A realização das atividades da CIFOR será um trabalho articulado do coordenador e vice-coordenador.

Art. 14. A secretaria da comissão tem como atribuição:

I - acompanhar e assessorar as reuniões da comissão;

II - tornar públicas as deliberações da comissão, mantendo escrituradas todas as atas das reuniões;

III - lavrar o relatório das reuniões, no qual constarão:

a) a natureza da reunião, a data, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

b) nome dos membros da comissão presentes, bem como dos ausentes, consignando a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

c) a pauta da reunião;

d) as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e os resultados de cada matéria ou item, com a respectiva votação;

e) os encaminhamentos e as demais ocorrências da reunião;

IV - organizar as reuniões e eventos da comissão, providenciando a reserva de salas e equipamentos e solicitando serviços de copa;

V - organizar toda a documentação da comissão e providenciar sua guarda tanto em meio eletrônico como impresso;

VI - organizar a agenda das reuniões e, via correio eletrônico, informar os membros da comissão a respeito datas, locais e pautas dos encontros;

VII - administrar a caixa de mensagens da comissão (cifor@unipampa.edu.br) e dar o devido encaminhamento à correspondência;

VIII - providenciar o encaminhamento dos documentos oficiais da comissão nas diferentes instâncias da UNIPAMPA;

IX - criar e manter atualizada a página da CIFOR-UNIPAMPA.

Art. 15. Os membros da CIFOR-UNIPAMPA tem como atribuição:

I - comparecer às reuniões, sempre que convocados, e justificar as ausências;

II - organizar e executar as atividades propostas no plano de ação;

III - zelar pelo cumprimento deste regimento;

IV - propor pautas para as reuniões;

V - propor e deliberar alterações na estrutura de funcionamento da comissão;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste regimento serão avaliados e decididos em conjunto pelas seguintes pró-reitorias: PROGRAD, PROEXT, PROPPi e PRAEC.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 11 de julho de 2022.

Bagé, 30 de junho de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor